



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 58367-CF918-AA49A



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00017/2021-1

Protocolo(s): 22556/2021-9

Assunto: Encaminhamento

Criação: 01/10/2021 12:17

Origem: NCD - Núcleo de Controle de Documentos



1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si fazem, de um lado, BANESTES S/A – Banco do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma abaixo:

BANESTES S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, Instituição Financeira Múltipla, inscrito no CNPJ sob n.º 28.127.603/0001-78, com sede e foro em Vitória-ES, na Av. Princesa Isabel, 574, Bloco “B”, 9º andar, Centro, doravante designado **CEDENTE**, neste ato representado por seus Diretores que ao final assinam e se identificam e o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob n.º 28.483.014/0001-22, doravante designado **CESSIONÁRIO**, representado legalmente por seu Conselheiro Presidente, que também ao final assina e se identifica, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio firmado entre as partes em Janeiro/21, para cessão do colaborador LUCAS PINHEIRO BADARO MOREIRA, matrícula n.º 9.109-8, no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, para, em consequência, ajustar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado, o custo mensal do Sr. Lucas, no valor de R\$ 9.466,86 (nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), previsto na Cláusula Quarta do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados ao custeio, pela **CESSIONÁRIA** das despesas decorrentes deste aditivo, correrão no exercício de 2021 na conta atividade n.º 2018, despesa n.º 3.1.90.96, a constar do orçamento da **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único: Através de Ofício a ser enviado no início dos exercícios futuros, a **CESSIONÁRIA** informará os créditos e empenhos para a cobertura das despesas nos anos seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obriga-se o **CEDENTE** a manter, durante o período em que o servidor estiver prestando serviços a **CESSIONÁRIA**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens contratuais, inclusive os encargos sociais e legais respectivos, a que faz jus o empregado cedido.

CLÁUSULA QUARTA

A **CESSIONÁRIA** providenciará, a sua conta, a publicação deste Termo Aditivo, através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de acordo com o previsto no artigo 181, da Lei Complementar Estadual 621, de 08 de março de 2012.



CLÁUSULA QUINTA

O CEDENTE será ressarcido, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, de todas as despesas efetuadas em conformidade com a cláusula 5ª do Convênio, constantes dos respectivos demonstrativos, com observância das formalidades aplicáveis, através do pagamento de boleto bancário emitido para este fim.

CLÁUSULA SEXTA


O CEDENTE ficará isento de qualquer responsabilidade decorrente do eventual descumprimento de normas trabalhistas, por parte da CESSIONÁRIA, durante o período em que perdurar a cessão do empregado.

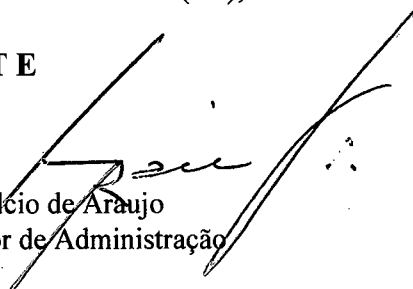
CLÁUSULA SETIMA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, que não colidirem com o presente instrumento.

E, por assim terem ajustado os convenientes, depois de sua leitura, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste aditivo, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Vitória(ES), 01 de setembro de 2021


CEDENTE
 José Amarildo Casagrande
 Diretor Presidente


 Alcio de Araujo
 Diretor de Administração

CESSIONÁRIA

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
 Conselheiro Presidente

DE ACORDO:

Lucas Pinheiro Badaró Moreira
 Matrícula n.º. 9.109-8

F:\Users\Dereh\Copabdiv\Convênio